

# CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**Caro cliente: este contrato é de preenchimento OBRIGATÓRIO, devendo ser devidamente assinado, impresso e enviado junto ao equipamento.**

## DAS PARTES

**CONTRATANTE**, \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à  
Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_.

**CONTRATADO**, XP INFORMATICA, com sede na Rua Nicarágua, nº 88, bairro Monte Cristo, Florianópolis/SC, CNPJ sob nº 48.422.381/0001-23, neste ato representada por seu administrador, Gustavo Xavier Pereira, CPF: 113.312.439- 98.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.*

## OBJETO DO CONTRATO (de preenchimento da empresa)

CLÁUSULA 1ª: O presente contrato tem como **OBJETO** a assistência técnica, por parte do **CONTRATADO**, em equipamentos de informática, pertencentes ao **CONTRATANTE**, com Ordem de Serviço (OS) nº \_\_\_\_\_.

## DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 2ª: Os serviços técnicos consistirão em manutenção e conserto dos equipamentos pertencentes ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 3ª: O **CONTRATADO** executará os serviços técnicos com zelo e dentro dos prazos estabelecidos pelo mesmo.

CLÁUSULA 4ª: O **CONTRATANTE** autoriza que o **CONTRATADO** efetue o reparo avançado no equipamento, mesmo sabendo do risco de perda total do mesmo, devido à complexidade do processo. Sabendo que esta tentativa de reparo pode ocasionar a parada total (não ligar mais e ficar sem reparo definitivamente) ou parcial do equipamento (piorar a falha e situação do mesmo de forma irreversível), com até perda total de todos os dados pessoais gravados e/ou funções.

CLÁUSULA 5ª: Caso o determinado equipamento tenha passado por tentativa de reparo anterior, terá um custo de serviço no valor de R\$150,00 reais, pelo tempo despendido pelo técnico, insumos, componentes, entre outros. O mesmo será informado no orçamento, com a devida comprovação de que o equipamento sofreu tentativa de reparo.

CLÁUSULA 6ª: O equipamento passará por uma filmagem (open box) ao ser recebido pela empresa, na qual será salva pela e usada como provas em caso de conflitos.

CLÁUSULA 7ª: Caso não haja possibilidade de reparo por defeito grave ou inviabilidade, o equipamento será retornado ao cliente mediante ao pagamento do frete de retorno (PAC ou SEDEX).

CLÁUSULA 8ª: Equipamentos não retirados no prazo máximo de 30 dias serão alvo de reaproveitamento de componentes e/ou descarte.

## **DA GARANTIA**

CLÁUSULA 9ª: O **CONTRATADO** disponibiliza, para cada assistência técnica **executada e concluída**, garantia de 90 dias sobre os serviços.

CLÁUSULA 9.1: A garantia legal de 90 dias limita – se aos componentes substituídos e ou reparados. Não estarão cobertos pela garantia defeitos em outros componentes não trabalhados.

CLÁUSULA 9.2: Ocorrerá perda da garantia, se:

- O equipamento for aberto;
- O equipamento passar por outra assistência técnica;
- Sofrer danos causados por mau uso;
- Sofrer danos causados por raios ou surtos de tensão na rede elétrica;
- O lacre de garantia for danificado ou removido.

## **DA REMUNERAÇÃO**

CLÁUSULA 10ª: Em remuneração pelos serviços prestados, o **CONTRATADO** receberá do **CONTRATANTE** o valor de R\$\_\_\_\_\_, sendo apresentado orçamento antecipado e detalhado, para aprovação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11ª: As despesas extraordinárias decorrentes da prestação dos serviços, ou seja, aquelas não previstas, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, devendo ser, no entanto, previamente autorizado pelo mesmo.

## **DOS PRAZOS**

CLÁUSULA 12ª: A prestação de serviço terá o prazo máximo de 30 dias, passando a ter vigência a partir da assinatura deste contrato.

## **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

CLÁUSULA 13ª: Efetuar a assistência técnica com presteza e efetuando os serviços/consertos dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA 14ª: O **CONTRATADO** não poderá repassar o serviço sob sua responsabilidade para terceiros, sob pena de responder pela multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA 15ª: Zelar para que seus funcionários estejam treinados e aptos ao atendimento de qualidade exigido.

CLÁUSULA 16ª: Fixar e cumprir os prazos de conserto, salvo se em decorrência de indisponibilidade de peças, junto ao fabricante.

## **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

CLÁUSULA 17ª: Cumprir rigorosamente as instruções técnicas de uso e garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA 18ª: Não empreender consertos ou tentativas, próprias ou com terceiros.

## **DA ASSINATURA DIGITAL**

CLÁUSULA 19ª: As partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o mesmo poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 22002/2001.

## **DA MULTA**

CLÁUSULA 20ª: A parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato, responsabilizar-se-á pela multa de 10% sob o valor total deste contrato.

## **DO FORO**

CLÁUSULA 21ª: As partes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis-SC, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

Estando assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Florianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADO